

LEI Nº 231/00, de 17 de janeiro de 2000.

**AUTORIZA AS DOAÇÕES, AO ESTADO DO CEARÁ, DE PARTES DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Chorozinho – CE, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º – Ficam autorizadas, nos termos do art. 14, V, da Lei Orgânica do Município de Chorozinho, as doações de partes do imóvel pertencente ao Município de Chorozinho – CE, Matrícula Nº 026, R-1-026, às fls. 026 do Livro 2 de Registro De Imóveis, junto ao Cartório Pereira, Comarca de Chorozinho – CE, nos termos seguintes:

I) Ao Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Educação – SEDUC, uma parte de referido terreno, com uma área de 10.000m<sup>2</sup> (Dez Mil Metros Quadrados), ou seja, 01ha (um hectare), destinada à construção de 01(uma) Escola de Ensino Médio, com as seguintes confrontações e medidas:

- a) Ao NORTE, frente, 125,0m (Cento e Vinte e Cinco Metros), com a Rua Projetada, ainda sem denominação oficial;
- b) Ao SUL, fundos, 125,0m (Cento e Vinte e Cinco Metros), com terras do mesmo imóvel (sendo que, na medida de 33,0m (trinta e três metros), confronta-se com as terras destinadas ao Fórum da Comarca de Chorozinho – CE e, na medida de 15,0m (quinze metros), confronta-se com as terras destinadas à Residência Oficial do Juiz da Comarca de Chorozinho – CE; e a parte restante confronta-se com terras relativas ao Centro Administrativo);
- c) Ao NASCENTE, lado direito, 80,0m (Oitenta Metros), com terras do mesmo imóvel; e
- d) Ao POENTE, lado esquerdo, 80,0m (Oitenta Metros), com a Rua Projetada, ainda sem denominação oficial.

II) Ao Estado do Ceará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma parte de referido terreno, com uma área de 1.471,80m<sup>2</sup> (Um Mil Quatrocentos e Setenta e Um Vírgula Oitenta Metros Quadrados), destinada à construção do Fórum da Comarca de Chorozinho – CE, com as seguintes confrontações e medidas:



- a) Ao NORTE, fundos, 33,0m (Trinta e Três Metros), com terras do mesmo imóvel;
- b) Ao SUL, frente, 33,0m (Trinta e Três Metros), com a Avenida Dr. Luiz Costa;
- c) Ao NASCENTE, lado esquerdo, 44,60m (Quarenta e Quatro Metros e Sessenta Centímetros), com terras do mesmo imóvel (parte relativa à Residência Oficial do Juiz da Comarca de Chorozinho – CE);
- d) Ao POENTE, lado direito, 44,60m (Quarenta e Quatro Metros e Sessenta Centímetros), com a Rua Projetada, ainda sem denominação oficial.

III) Ao Estado do Ceará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma parte de referido terreno, com uma área de 669,0m<sup>2</sup> (Seiscentos e Sessenta e Nove Metros Quadrados), destinada à construção da Residência Oficial do Juiz da Comarca de Chorozinho – CE, com as seguintes confrontações e medidas:

- a) Ao NORTE, fundos, 15,0m (Quinze Metros), com terras do mesmo imóvel;
- b) Ao SUL, frente, 15,0m (Quinze Metros), com a Avenida Dr. Luiz Costa;
- c) Ao NASCENTE, lado esquerdo, 44,60m (Quarenta e Quatro Metros e Sessenta Centímetros), com terras do mesmo imóvel (parte relativa ao Centro Administrativo);  
e
- d) Ao POENTE, lado direito, 44,60m (Quarenta e Quatro Metros e Sessenta Centímetros), com terras do mesmo imóvel (parte relativa ao Fórum da Comarca de Chorozinho – CE).

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente Orçamento Municipal.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,  
aos 17 dias do mês de janeiro do ano 2.000.

JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**LEIS MUNICIPAIS:**

0202, de 10 de Agosto/98 ⇔ Autoriza a desapropriação do imóvel que indica e dá outras providências.

0203, de 24 de Agosto/98 ⇔ Autoriza a Desapropriação dos imóveis que indica, bem como a doação de terreno ao Estado do Ceará e dá outras providências.

0204, de 28 de Agosto/98 ⇔ Autoriza a Desapropriação do imóvel que indica e dá outras providências.

0205, de 18 de Setembro/98 ⇔ Autoriza a desapropriação do imóvel que indica, bem como as respectivas benfeitorias e dá outras providências.

0206, de 18 de Setembro/98 ⇔ Modifica dispositivos da Lei Municipal Nº 201/98, de 10 de Agosto de 1998 e dá outras providências:

1999